



RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – CMDCA/SFP

Dispõe acerca dos atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação, as normas e Procedimentos para Mesários para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Pará.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA de São Francisco do Pará, no uso de suas competências legais instituída pela Lei Municipal nº 984/2015, LEI Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 984/2015 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Pará, no uso de suas atribuições.

Resolve:

CAPITULO I

CONSEDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Pará, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de São Francisco do Pará.

Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em um candidato.



§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - Carteira de trabalho;

III - Carteira nacional de habilitação.

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. A Equipe da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar,



autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser registrada.

Art. 5º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

CAPITULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha e CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

§ - A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

Art. 7. A Comissão Especial enviará às Mesas Receptoras de Votos, no que couber, o seguinte material:

1. Urna(s) lacrada(s);
2. Lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
3. Cabina de votação sem alusão a entidades externas; IV – cédulas eleitorais;
4. Formulário para registro de ocorrências, conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
5. Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;



6. Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
7. Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
8. Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Art. 8º. As Seções Eleitorais serão distribuídas em escolas municipais, em cada polo:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental Raposo Tavares – Polo Centro – Três Urnas

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Conceição Teixeira – Polo Jambu-Açu. Uma Urna

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Bernardes – Polo KM 21 – Um Urna.

CAPITULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 9. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pela Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 10. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas no formulário de votação e demais materiais, os quais, serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial e/ou pessoa que esteja designada para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.



CAPITULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 11. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

Art. 12. Os responsáveis pela apuração dos votos serão a Comissão Especial e o CMDCA.

Art. 13. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 5º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
- II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 14. A apuração dos votos ocorrerá em local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:



- I - retirar o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais;
- II – contar as cédulas depositadas na urna;
- III - conferir a quantidade de cédulas e votantes;
- IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso;
- V - preencher o formulário de apuração com o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VI - o local da apuração será na Escola de Ensino Fundamental Raposo Tavares.
- VII – será permitido a presença do candidato e seu respectivo fiscal na apuração dos votos.
- VIII – é vedado aos candidatos e seus fiscais uso de celulares na apuração dos votos.

Art. 15. Concluída a apuração de uma urnas e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2028, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 16. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 17. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 18. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo único. A decisão do CMDCA será notificada ao Ministério Público.

Art. 19. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 20. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 22. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos, na ordem decrescente de votação.

Art. 23. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

São Francisco do Pará, 31 de agosto de 2023.

Antonio Cláudio Machado Damasceno
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução nº 02/2023